



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.726, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008, que se inicia em 1º de janeiro de 2005, será no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2005, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais Licenciando nos seguintes casos:

- I. – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II. – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV. – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V. – licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI. – licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII. – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.



MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

(Cont. Lei nº 3726, de 22.04.2004)

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 6º - Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos Servidores Municipais.

Art. 7º - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

- a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;
- b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
- c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Art. 8º - Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9º – Aplicam-se à esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE ABRIL DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

3

ADEMAR DE GERONI

Secretário Municipal de Administração